



no gabinete 14

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 14 /2014

Ao Projeto de Lei nº 2.049 de 2014, que autoriza a instituição do Fundo Especial da Dívida Ativa – FEDAT e dá outras providências.

Inclua-se ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 2.049 de 2014, os seguintes parágrafos:

“§ 7º. A taxa de juros efetiva total da operação de securitização, considerando todos os custos envolvidos, inclusive na forma de comissões e quaisquer remunerações de terceiros, não poderá ser superior à taxa de Certificado de depósito Interbancário – CDI, acrescida de quatro por cento ao ano.

§ 8º. A taxa de juros efetiva total da operação referida no parágrafo anterior, será calculada por meio da obtenção da taxa interna de retorno da operação, tendo por base o efetivo valor recebido pelo Distrito Federal”.

§ 9º. No prazo máximo de quarenta e oito horas após a celebração da operação de securitização, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório evidenciando as características essenciais da operação, notadamente a taxa a que se referem os parágrafos anteriores.”

JUSTIFICATIVA

A emenda busca limitar o custo da operação da securitização adequar o texto do Projeto de Lei nº 2.049 de 2014.

Sala das sessões,

de 2014.

CELINA LEÃO
Deputada **CELINA LEÃO**

